

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL – SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP.

O MUNICÍPIO de <u>SANTA CRUZ DO RIO PARDO</u>, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.231.890/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor <u>OTACÍLIO PARRAS ASSIS</u>, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 626, de 10 de maio de 2017, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 114ª Zona Eleitoral, Senhor <u>RAFAEL MARTINS DONZELLI</u>, localizada na Avenida Batista Botelho, 428 – Centro – Santa Cruz do Rio Pardo – CEP: 18900-071, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Çláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de **Cartório Eleitoral** no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, compreendendo a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

A



- 2.1.2. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, disponibilizando, no mínimo, 01(um) oficial administrativo ou equivalente e 01(um) ocupante de serviços gerais ou equivalente, pelo período de 04(quatro) horas diárias.
- 2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário (s) contratado (s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedécidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

- 3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:
- 3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;
- 3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;
- 3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;
- 3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

M.

A



Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no órgão/local de costume das publicações oficiais.

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justica Federal, da Seção Judiciária da cidade de **Ourinhos/SP** neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

stões tado,



Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em o2(duas) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Santa Cruz do Rio Pardo, em 03 de abril de 2025.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo/SP

RAFAEL MARTINS DONZELLI

Juiz Eleitoral

Testemunhas:

FLÁVIO ROBE/RTO DE OLIVEIRA

CPE nº 180/823.418-90

AFÓNSO RECANELLO VIEIRA

CPF nº 095.033.729-33

VISTO
Luciana Maria de Morale Junquelra
Luciana Maria de Morale Junquelra
Procuráciora de Município
OAB/SP JA8 222